



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1220 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Acrescenta parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº-1.207, de 28 de Agosto de 1.990".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova - - Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são - conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei Municipal nº-1.207/90, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo dos valores a serem considerados nos preços dos materiais permutados, serão - tomados os preços médios de mercado e sua apuração será mensal."

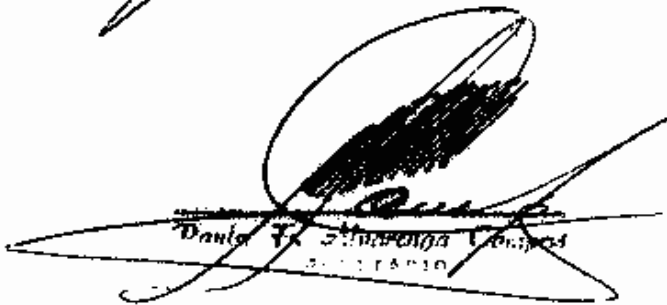
ART. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 26 de Novembro de 1.990.



MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



Paulo F. Simplicio Mendes
SECRETÁRIO